

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º É criada a Assessoria de Gestão de Parcerias, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º Compete à Assessoria de Gestão de Parcerias:

I prestar assessoramento técnico de natureza estratégica e operacional na coordenação, monitoramento e fiscalização das parcerias firmadas pelo Município sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014;

II assessorar a instrução de processos de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

III orientar tecnicamente as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quanto ao cumprimento dos planos de trabalho;

IV prestar suporte técnico na análise formal das prestações de contas de recursos repassados pelo Município a entidades parceiras;

V prestar suporte ao Assessor de Projetos e Convênios na interlocução com órgãos de controle externo e sistemas de convênios;

VI operar os sistemas informatizados de controle de convênios (estaduais e federais) sob supervisão do Assessor de Projetos e Convênios;

VII elaborar minutas de editais, termos de colaboração e fomento, relatórios de monitoramento e avaliação e notas técnicas para subsidiar decisões da gestão municipal;

VIII assessorar e compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação na verificação do cumprimento das metas dos planos de trabalho;

IX auxiliar na organização e supervisão dos processos de tomada de contas especial, quando necessário; e,

X executar outras tarefas de assessoramento correlatas à gestão pública e parcerias determinadas pelo Secretário ou pelo Assessor de Projetos e Convênios.

Art. 3º É criado e acrescido ao quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Assessor de Gestão de Parcerias, Padrão de Vencimento CC6 ou FG3.

Art. 4º As atribuições e a carga horária do cargo criado pelo artigo anterior são as previstas no Anexo desta Lei, ficando estas inclusas ao Anexo II da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009.

Art. 5º O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal previsto no artigo 20, da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Chefe de Gabinete	CC6 ou FG6
01	Assessor Jurídico	CC9
01	Assessor de Comunicação	CC3 ou FG4
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC3 ou FG2
01	Secretário de Administração e Fazenda	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Administração e Fazenda	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Compras	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Licitações	CC4 ou FG3
01	Chefe do Setor de Informática	CC2 ou FG2
05	Assessor Operacional	CC1 ou FG1
01	Assessor de Projetos e Convênios	CC7A ou FG5
01	Assessor de Gestão de Parcerias (AC)	CC6 ou FG3 (AC)
01	Assessor Técnico em Engenharia	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Engenharia Arquitetura e Urbanismo	CC5 ou FG3
07	Assessor Técnico Administrativo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Fiscalização e Tributação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Escrituração	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Trânsito, Patrimônio e Material	CC5 ou FG3
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Obras, Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Serviços e Conservação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Transporte e Serviços Urbanos	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC3 ou FG3
01	Diretor de Obras e Serviços Públicos	CC6 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Iluminação Pública	CC3 ou FG5
01	Chefe do Departamento de Captação e Abastecimento de Água	CC3 ou FG5
01	Secretário da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	Subsídios
01	Assessor da Secretaria da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Agricultura e Abastecimento	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Inspeção Municipal e Defesa Sanitária	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC6 ou FG3
01	Secretário de Saúde	Subsídios
01	Assessor de Secretaria de Saúde	CC5 ou FG3
01	Coordenador do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem	CC5 ou FG5A
01	Coordenador dos Programas de Saúde	CC5 ou FG5A
01	Chefe do Departamento de Saúde	CC3 ou FG4
01	Coordenador de Unidade de Saúde	CC3 ou FG2
01	Coordenador da Sala de Imunização	CC5 ou FG1
01	Diretor Técnico Odontológico	CC2 ou FG2
01	Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	Subsídios
01	Assessor de Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Turismo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Cultura	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Desporto	CC5 ou FG4
01	Secretário de Educação	Subsídios
01	Coordenador de Ensino Fundamental - Séries Iniciais	CC4 ou FG2
01	Supervisor Escolar	CC4 ou FG4
01	Coordenador de Música e Dança	CC2 ou FG2
01	Coordenador Pedagógico de Contratação Escolar	CC4 ou FG2
01	Coordenador de Educação Infantil	CC1 ou FG2
01	Secretário Municipal de Planejamento	Subsídios
01	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídios
01	Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social	CC5 ou FG3
01	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	CC3 ou FG2

01	Coordenador do CRAS	CC6 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	CC3 ou FG3
01	Assessor Jurídico	CC3 ou FG3

(...)"

Art. 6º A Lei Municipal nº 649, de 02 de dezembro de 2009, que “Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Herval”, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

(...)

XVIII - Assessoria de Gestão de Parcerias; (AC)

(...)

Art. 13-H Compete à Assessoria de Gestão de Parcerias:

(AC)

I prestar assessoramento técnico de natureza estratégica e operacional na coordenação, monitoramento e fiscalização das parcerias firmadas pelo Município sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014; (AC)

II assessorar a instrução de processos de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs); (AC)

III orientar tecnicamente as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quanto ao cumprimento dos planos de trabalho; (AC)

IV prestar suporte técnico na análise formal das prestações de contas de recursos repassados pelo Município a entidades parceiras; (AC)

V prestar suporte ao Assessor de Projetos e Convênios na interlocução com órgãos de controle externo e sistemas de convênios; (AC)

VI operar os sistemas informatizados de controle de convênios (estaduais e federais) sob supervisão do Assessor de Projetos; (AC)

VII elaborar minutas de editais, termos de colaboração e fomento, relatórios de monitoramento e avaliação e notas técnicas para subsidiar decisões da gestão municipal; (AC)

VIII assessorar e compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação na verificação do cumprimento das metas dos planos de trabalho;

IX auxiliar na organização e supervisão dos processos de tomada de contas especial, quando necessário; e, (AC)

X executar outras tarefas de assessoramento correlatas à gestão pública e parcerias determinadas pelo Secretário ou pelo Assessor de Projetos. (AC)
(...)

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 13 dias do mês de abril de 2026.

GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO DE PARCERIAS (AC)

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6 ou FG3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: prestar assessoramento técnico de natureza estratégica e operacional na coordenação, monitoramento e fiscalização das parcerias firmadas pelo Município sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e prestar apoio operacional quanto aos demais convênios firmados pelo Município.

b) Descrição analítica: assessorar a instrução de processos de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs); orientar tecnicamente as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quanto ao cumprimento dos planos de trabalho; prestar suporte técnico na análise formal das prestações de contas de recursos repassados pelo Município a entidades parceiras; prestar suporte ao Assessor de Projetos e Convênios na interlocução com órgãos de controle externo e sistemas de convênios; operar os sistemas informatizados de controle de convênios (estaduais e federais) sob supervisão do Assessor de Projetos; elaborar minutas de editais, termos de colaboração e fomento, relatórios de monitoramento e avaliação e notas técnicas para subsidiar decisões da gestão municipal; assessorar e compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação na verificação do cumprimento das metas dos planos de trabalho; auxiliar na organização e supervisão dos processos de tomada de contas especial, quando necessário; e, executar outras tarefas de assessoramento correlatas à gestão pública e parcerias determinadas pelo Secretário ou pelo Assessor de Projetos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: 30 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA A INVESTIDURA:

a) Idade: mínima 21 anos

b) Instrução: Instrução: Ensino Médio Completo (Preferencialmente Ensino Superior em Administração, Direito ou áreas afins)

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 013/2026 que “**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição visa a criação da Assessoria e do respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor de Gestão de Parcerias, a ser incluído no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, com padrão de vencimento CC6 ou FG3.

A iniciativa tem como objetivo profissionalizar a gestão das parcerias firmadas entre o Município e o terceiro setor, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

Atualmente, a Secretaria de Administração e Fazenda enfrenta uma complexidade crescente no rito de prestação de contas. A introdução deste cargo de assessoramento, subordinado ao Assessor de Projetos, permitirá uma segregação de funções eficiente: enquanto a assessoria de projetos foca na captação e planejamento, este novo cargo garantirá o rigor técnico na fiscalização e no cumprimento das normas de transparência.

É, portanto, medida fundamental para evitar sanções ao erário e garantir que os recursos públicos aplicados em parcerias sociais alcancem sua finalidade com total segurança jurídica.

Ressalta-se que a reestruturação proposta, bem como a criação do cargo mencionado, implicará impacto orçamentário, conforme demonstrado em anexo.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL